



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 102 /90

Altera artigo da Lei Complementar nº 01/90 de 11/08/90.

A Câmara Municipal de Indianópolis, estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 01/90 de 11/08/90, a seguinte Redação:

Art. 5º -

§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao servidor os direitos trabalhistas adquiridos até a data da efetiva transformação.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 23 dias do mês de agosto do ano de 1.990.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Obs: Declarado objeto de tramitação.



Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, tem a finalidade de alterar o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Complementar nº 01/90 de 11 de agosto de 1.990, que dispõe sobre a instituição do regime jurídico único do servidor público do Município de Indianópolis-MG.

A alteração do parágrafo Único, ora proposto, foi baseada na Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Esperando contar com a aprovação do projeto de Lei em epígrafe, por parte desse Legislativo,

Subscrevêmo-nos,


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===

Indianópolis-MG, 23 de agosto de 1.990.

